

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CLARO S/A

CONTRATO Nº 35 /15.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e CLARO S.A**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Flórida, nº 1.970, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por Elmo Correa de Medeiros Junior, Brasileira, Casado, Gerente Executivo de Contas, portador do RG; 24.292.426 – 8 SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 270.952.768 – 54, residente e domiciliado na Rua dos Ingleses, 600 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – Cep01329-904 e Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira, Brasileira, Casada, Gerente Executiva de Contas, portadora do RG; 09124161-2 IFP/RJ, inscrita no CPF do MF sob o nº 024.969.137-02, residente e domiciliada na Rua dos Ingleses, 600 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – Cep01329-904, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa, conforme Anexos que integram o presente contrato.

1.1.1 Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços emitida oportunamente pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo para ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

URBES -
TRANSPORTE E
TRANSPORTES

URBES
TRANSPORTE E
TRANSPORTES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 O prazo para atendimento de chamado aberto e solução de problema, em casos em que **não haja** impedimento de realização e recebimento de chamadas, é de até 02 (duas) horas úteis, a contar da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor total estimado de R\$ 22.399,33(vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser entregue no mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

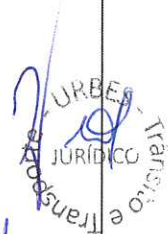
3.4 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;



Handwritten signature in blue ink.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

3.10 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST ou outro que venha a ser adotado pela ANATEL pelo período correspondente."

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
19/09/2015
[Assinatura]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.10 Fornecer mensalmente Nota Fiscal / Fatura Impressa identificando nome da **URBES**, mês de referência, discriminação resumida de serviços, taxas, impostos e encargos incidentes sobre os serviços e sua totalização, juntamente com mídia eletrônica contendo relatórios dos serviços utilizados no mês imediatamente anterior, devendo estarem, tais relatórios, em formato .TXT, ou com possibilidade de exportação para .TXT, sem prejuízo dos dados.

4.10.1 A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias da entrega da mídia eletrônica, qualquer alteração do formato de gravação ou campos dos registros das informações.

4.10.2 Havendo erro na mídia fornecida, a **CONTRATADA** deverá substituí-la em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.11 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.

4.12 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

4.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.14 Disponibilizar à **URBES**, como parte integrante do pacote de serviços, a identificação de chamadas.

4.15 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Descrição dos Serviços**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.16 Estender à **URBES** os planos de descontos promocionais a assinantes em geral, que a **CONTRATADA** venha a oferecer no futuro.

4.17 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

4.17.1 Disponibilizar serviços de help-desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia, por todos os dias do ano.

4.18 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

URBES
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Trânsito e Transportes
Assinatura

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.19 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.20 Executar os serviços nos termos das concessões outorgadas e regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designa a Sr^a. Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na ativação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO
JURÍDICO
Assinado digitalmente por Jéssica de Paula Abdalla
Data: 20/08/2015 14:58:15
Assinado digitalmente por Jéssica de Paula Abdalla
Data: 20/08/2015 14:58:15

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.3.Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato no caso de interrupção dos serviços, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.4.Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos serviços que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da Urbes, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.5.Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela falta de prestação dos serviços de suporte e/ou manutenção, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.6.Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

URBES - Sorocaba
DEPARTAMENTO JURÍDICO
e Transportes
e Trânsito

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

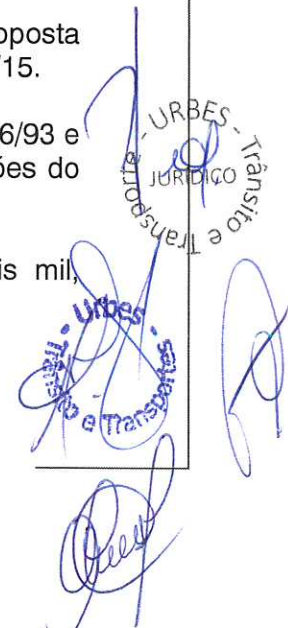
8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 249/15.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 22.399,33(vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de Setembro de 2015.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Claro S/A

Elmo Medeiros Junior
Ger. de Contas - Governo
Matricula: 452915

Elmo Correa de Medeiros Junior

Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira

Marcela Cerqueira
Ger. de Contas - Gov.
Matricula: 498386

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Sérgio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457

URBES
JURIDICO
Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –
Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a.3)** Tráfego para Serviço Telefônico Fixo Comutado, de longa distância nas modalidades Intrarregional, Inter-regional, Nacional e Internacional.
- b)** O serviço telefônico disposto acima deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC baseado nas resoluções ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- c)** A solução técnica adotada pela **CONTRATADA** deverá permitir, a critério exclusivo da **URBES**, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços objeto do edital, nos termos da Lei 8666/93.
- d)** Deverá ser mantido o número em uso em cada localidade, a fim de garantir a transição para a nova solução, seguindo as resoluções da ANATEL e legislação referente à portabilidade, Lei nº 9.472/97, Lei Geral das Telecomunicações, Art. 19, incisos IV e X, e Decreto nº 4733/03, Art. 7º, incisos VII e IX.
- e)** A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, onde parte dessa numeração já é utilizada pela **URBES**, bem como a quantidade de feixes E1.
- f)** O serviço deverá, ainda, atender à:
- f.1)** Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério exclusivo da **URBES**;
- f.2)** Identificação de chamadas entrantes e/ou saíntes;
- f.3)** Fornecimento de arquivo de tráfego de uso do objeto, que possibilite emissão de relatórios gerenciais e financeiro do tráfego de chamadas, contendo todas as ligações efetuadas por ramal DDR ou por entroncamento. Tais informações caso necessário, deverão ser disponibilizadas juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital.
- f.3.1)** A mídia eletrônica deve conter as ligações cobradas, indicando minimamente e de forma detalhada: data, hora, minuto de início da ligação, duração, tipo de tarifação, tipo de serviço (DDD, Nacional, Internacional ou celular), localidade de destino, valor, valor dos impostos e encargos.
- g)** Deverá ser adotada a medição mensal por meio da fruição do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC, correspondente às chamadas efetuadas pela **URBES**, não sendo admitida a cobrança pelo modelo FLAT-RATE.
- g.1)** As medidas de fruição referentes às ligações LDN e LDI serão adicionadas mensalmente aos valores acima descritos.

URBES - Sorocaba
Departamento Jurídico
Trânsito e Transportes
19/09/2011
Assinado digitalmente por [Assinatura]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

g.2) Todas as medições deverão ser informadas por localidade.

g.3) A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das faturas mensais é o MINUTO.

g.3.1) A operadora que não adotar tal unidade de medição deverá apresentar, na ocasião da proposta comercial, suas tarifas devidamente convertidas, através de planilha detalhada com os cálculos da conversão para a unidade MINUTO.

h) A operadora deverá gerenciar e monitorar os serviços e dispor de suporte técnico local, 24 horas por dia, dispondo de recursos para a recuperação imediata, de forma automática, assegurando a disponibilidade exigida pela **URBES**.

i) Na hipótese de ocorrência que requeira intervenção técnica, inclusive com substituição de equipamento no local, a solução do problema não deverá ser superior a 2 horas, a partir da abertura do chamado pela **URBES**, caso não ocorra o SLA no prazo estipulado, as horas deverão ser abatidas na fatura.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

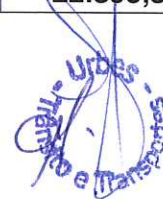
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote nº	Item nº	Modalidade	Serviços	Qtde. de Minutos Estim. Anual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	01	Serviços de DDR	Local Fixo-Fixo – Local	84.000	168,00	2.016,00
			DDD Fixo – Fixo Longa Distância	28.000	142,50	1.710,00
			VC1 – Local Fixo- Móvel	18.000	1.556,11	18.673,33
		Total				22.399,33



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: CLARO S/A

CONTRATO Nº 35 /15

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

ADVOGADA: Dr^a. Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: rgianolla@urbes.com.br

E-mail pessoal: renatogianolla@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA : CLARO S/A

Nome e cargo: **Elmo Correa de Medeiros Junior - Gerente Executivo de Contas**

E-mail institucional: elmojr@embratel.com.br

E-mail pessoal: elmo.medeiros@uol.com.br

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Nome: **Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira - Gerente Executiva de Contas**

E-mail institucional; mcercq@embratel.com.br

E-mail pessoal; macerqueira.ma@gmail.com

Assinatura:



Marcela Cerqueira

Ger. de Contas - Gov.

Matricula: 498386



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –
Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br